

PORTARIA N ° 02/2024
DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO MIP 01/2023 - CPAC E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, inciso VI e art. 65 e seus parágrafos do Estatuto Geral, e tendo em vista o Processo MIP 01/2023 de 13 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Setor de Parcerias (SEP), composto pela equipe técnica e administrativa para proceder com as atividades junto ao Processo MIP 01/2023 de 13 de junho de 2023 na forma definida pelo Regulamento Geral e suas alterações.

§1º O SEP é composto pelos seguintes componentes:

- a) Fernanda Oliveira Gois Lima, CPF 008.XXX.172-XX;
- b) Gilcimara Gois da Cruz, CPF 012.XXX.265-XX;
- c) José Edigar Santos de Araújo, CPF 068.XXX.155-XX;
- d) Valdir Passos Santana, CPF 269.XXX.0654-XX

I - A presidência do SEP será exercida pelo componente listado no art. 1º, §1º, alínea “a”; e Secretariado pelo componente listado no art. 1º, §1º, alínea “b”.

II - As reuniões deverão ser formalizadas por meio de Atas, arquivadas junto ao Processo MIP 01/2023.

§2º O SEP tem atribuições técnicas e administrativas definidas no Regulamento do Processo MIP 01/2023-CPAC e suas alterações, utilizando-se por analogia, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015.

Art. 2º Constituir o Grupo de Trabalho Executivo (GTE), para proceder a avaliação dos estudos apresentados junto ao Processo MIP 01/2023 de 13 de junho de 2023 na forma definida pelo Regulamento Geral e suas alterações.

§1º O GTE é composto pelos seguintes componentes:

- a) Caique Gabriel Dantas de Souza, CPF 019.XXX.415-XX;
- b) Elson Correria de A. Neto, CPF 043.XXX.495-XX;
- c) Leandro Roque Souza Andrade, CPF 044.XXX.225-XX;
- d) Kelvin Oliveira Silva, CPF 053.XXX.065-XX;

I - A presidência do GTE será exercida pelo componente listado no art. 2º, §1º, alínea “a”; e Secretariado pelo componente listado no art. 2º, §1º, alínea “b”.

II - O GTE deverá, dentre outros, proceder com a avaliação dos estudos apresentados, emitindo Parecer Técnico na forma do Regulamento, e arbitrando o valor do ressarcimento máximo pelos estudos, se for o caso.

III - As reuniões deverão ser formalizadas por meio de Atas, arquivadas junto ao Processo MIP 01/2023.

§2º O GTE tem atribuições técnicas e administrativas definidas no Regulamento do Processo MIP 01/2023-CPAC e suas alterações, utilizando-se por analogia, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015.

Art. 3º Constituir o Conselho Gestor de Parcerias (CGP) para proceder às análises e decisões junto ao Processo MIP 01/2023 de 13 de junho de 2023 na forma definida pelo Regulamento Geral e suas alterações.

§1º O CGP é composto pelos seguintes componentes:

- a) Marcelo Gomes Moraes, CPF 532.XXX.215 - XX, representante do Consórcio Público CPAC.
- b) Evanilson Santos Santana, CPF 000.XXX.065-XX, representante do Município de Cumbe.
- c) José Araújo dos Santos Filho, CPF 000.XXX.000-XX, representante do Município Areia Branca.
- d) Henrique Costa Andrade, CPF 575.XXX.445-XX, representante do Município Moita Bonito.
- e) João Pedro Souza Pinto, CPF 023.XXX.405-XX, representante do Município Nossa Senhora das Dores.
- f) Daniel Henrique Menezes Cardoso, CPF 050.XXX.255-XX, representante do Município Campo do Brito.
- g) Roberto Vasconcelos Almeida, CPF 337.XXX.075-XX, representante do Município de Nossa Senhora Aparecida.

I - A presidência do CGP será exercida pelo componente listado no art. 3º, §1º, alínea “a”.

II - A Secretaria Executiva do CGP será composta pelos componentes listados no Art. 3º, §1º, alíneas “a”, “b” e “c”, a quem caberá emissão de parecer técnico na forma do item 5.1.4 do Regulamento.

III - A equipe técnica da Secretaria Executiva do CGP poderá contar com a equipe técnica do GTE para fins de assessoramento e análise dos estudos, sendo permitida a participação de técnicos convidados especiais, cuja participação será registrada em ata.

IV - Para os casos de seleção com aproveitamento integral ou parcial dos Estudos, a Secretaria Executiva da CGP emitirá o Termo de Seleção na forma dos itens 5.3 a 5.5 do Regulamento.

V - As reuniões deverão ser formalizadas por meio de Atas, arquivadas junto ao Processo MIP 01/2023, publicadas quando for o caso.

§2º O CGP tem atribuições definidas no Regulamento do Processo MIP 01/2023 - CPAC e suas alterações, utilizando-se por analogia, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015.

Art. 4º Para execução das ações previstas nesta Portaria deverá ser observado o disposto no Regulamento do Processo MIP 01/2023-CPAC, utilizando-se por analogia, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.418/2015 e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º As reuniões de cada grupo especial regulamentado por esta portaria serão convocadas pelo aplicativo de comunicação whatsapp, por seus responsáveis, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), instaurando-se os trabalhos com a presença de no mínimo 50% de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações de cada grupo serão adotadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º A consultoria jurídica acerca das deliberações a serem tomadas por cada grupo será prestada pela Consultoria Jurídica especialmente contratada bem como pela Procuradoria Jurídica do CPAC conjuntamente.



Art. 7º Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Gestor de Parcerias (CGP) por meio de disposição específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência até a finalização da MIP, com a rejeição dos estudos, ou com o lançamento do certame licitatório, se for o caso.

Ribeirópolis/SE, 02 de Abril de 2024.



FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público CPAC